

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA E A EMPRESA REINALDO DA SILVA SOUZA - ME PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO, MONTAGEM DE PALCO, ILUMINAÇÃO E LOCAÇÃO DE TRIO ELÉTRICO, PARA AS FESTIVIDADES DO CARNAVAL 2018 E ANIVERSÁRIO DA CIDADE, CONFORME TERMO DE REFERENCIA ANEXO I.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 004/2018
CONTRATO N.º 011/2018
PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2018.**

Pelo presente instrumento as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA**, com sede a Rua João Lopes Filho, 120, Centro, Angatuba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º46.634.234/0001-91, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Luiz Antonio Machado, portador do RG n.º 6.451.242-3 e do CPF/MF n.º 033.108.288-83, endereço a Rua Major Pereira de Moraes, n.º 710 – Centro, nesta cidade de Angatuba/SP doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **REINALDO DA SILVA SOUZA - ME**, estabelecida à AV. Pompeu Reali, n.º 1264 – Bairro São Cristovão, Tatuí/SP – CEP 18.270-010, inscrita no CNPJ do MF sob o 72.852.767/0001-50, neste ato representada pelo Sr. **Reinaldo da Silva Souza**, portador da carteira de identidade RG n.º 16.607.021 - SSP, CPF n.º 048.662.528-12 doravante denominada **CONTRATADA**, formalizam entre si o presente ajuste, que visa a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO, MONTAGEM DE PALCO, ILUMINAÇÃO E LOCAÇÃO DE TRIO ELÉTRICO, PARA AS FESTIVIDADES DO CARNAVAL 2018 E ANIVERSÁRIO DA CIDADE, CONFORME TERMO DE REFERENCIA ANEXO I**, descrita na cláusula primeira deste contrato, em razão do **PROCESSO N.º 004/2018, PREGÃO N.º 001/2018**, já homologado e adjudicado, e na conformidade das cláusulas e condições seguintes.

CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - A **CONTRATADA**, por força do presente ajuste, se obriga a executar, à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO, MONTAGEM DE PALCO, ILUMINAÇÃO E LOCAÇÃO DE TRIO ELÉTRICO, PARA AS FESTIVIDADES DO CARNAVAL 2018 E ANIVERSÁRIO DA CIDADE, CONFORME EM ANEXO TERMO DE REFERENCIA ANEXO I.**

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1 - O prazo de vigência do contrato será contado a partir do recebimento da Ordem de Serviços até o término dos eventos, ou seja até 12 de março de 2018.

2.2. O prazo indicado no item 2.1 poderá ser prorrogado de acordo com as condições estabelecidas no Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1 - Importa o presente Contrato no valor global estimado de **R\$ 40.800,00** (quarenta mil e oitocentos reais), expressos em moeda corrente, válidos para a data de encerramento da licitação.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE SUBSTITUIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - O objeto da presente licitação será recebido:

4.1.1 – Provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

4.1.2 – Definitivamente, após a verificação da qualidade do mesmo, em consonância com as especificações técnicas e proposta da empresa Contratada, consequente aceitação.

4.2 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, na forma na cláusula anterior, a Contratante poderá:

a) se disser respeito aos serviços ou materiais, rejeição por quaisquer dos motivos elencados na cláusula anterior, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo, **imediatamente** depois de constatado a irregularidade, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, **imediatamente** depois de constatado a irregularidade.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E DOS REAJUSTAMENTOS

5.1 - Os preços que vigorarão no contrato corresponderão aos preços propostos, com data base o mês de apresentação da proposta.

5.2 – referidos preços, constituirão a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços e pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

5.3 - Não haverá reajuste em período inferior a 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEXTA - DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

6.1 - A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.

6.2 - Caso o pagamento da parcela não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela **CONTRATADA** e isso motivar a paralisação do serviço, esta incorrerá nas penalidades previstas na Cláusula X e não será paga a atualização de valor.

6.3 - Para que os preços estejam sempre atualizados e visando todo processamento necessário, a **CONTRATADA** se obriga em fornecer, a cada ocorrência de majoração ou redução, cópia do documento correspondente a ser utilizado no realinhamento dos preços. Portanto, **é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, o fornecimento dos documentos comprobatórios dessas ocorrências.**

6.3.1 - Os preços atualizados somente poderão ser praticados após a efetiva assinatura do termo aditivo e modificativo pelas partes.

6.3.2 - Os serviços deverão ser medidos pelo preço efetivamente pactuado. No caso de a Contratada solicitar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato sobre serviços já efetuados, o mesmo não será concedido, sendo que o termo aditivo somente terá efeitos a partir de constatação do desequilíbrio.

6.3.3 - A paralisação dos serviços por esta razão sujeitará a contratada às sanções contratuais e previstas no Contrato.

6.4 - A obrigatoriedade da Contratada em fornecer documentos que permitirão variação dos preços contratados vigorará para todo o período do Contrato, mesmo para períodos que possam não haver fornecimento dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Angatuba **até 15 (quinze) dias úteis**, após o recebimento da Nota Fiscal eletrônica (vide item 7.1.1), sempre após a realização dos eventos, ou seja após o Carnaval e após o aniversário da cidade, que deverá ser atestada pela **Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo**.

7.1.1 - A nota fiscal eletrônica, na prestação de serviços, fica condicionado a legislação local do emitente e referente a venda é obrigatório a emissão da nota fiscal eletrônica.

7.2 - Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

7.3 - A Prefeitura não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuados nas modalidades "ordem de pagamento bancária", devendo a adjudicatária indicar o número de sua conta corrente, agência e banco correspondente.

7.4 - Deverão também os preços propostos englobar todas as despesas com os transportes, descargas, seguro, impostos e outras que correrão sempre por conta e risco do fornecedor devendo, portanto estar incluídas no preço do serviço cotado.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias vigentes no orçamento da **CONTRATANTE** para o exercício de 2018:

Empenho: 1189-000

Ficha de Dotação: 203

Órgão: 02- Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.09.00 – Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – outros serviços terceiros Pessoa Jurídica

Classificação Funcional: 13.392.0019.2.025

Centro de Custo 1 – Recursos do Município

Empenho: 1190-000

Ficha de Dotação: 202

Órgão: 02- Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.09.00 – Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – outros serviços terceiros Pessoa Jurídica

Classificação Funcional: 13.392.0019.2.025

Centro de Custo 1 – Recursos do Município

CLAUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES

9.1 - A Prefeitura do Município de Angatuba/SP reserva-se o direito de alterar os locais definidos ou acrescentar outros, se houver interesse da Administração Pública, ou no caso de redução, como também minimizar custo/benefício, ficando dessa forma rescindido o contrato, sem que lhe caiba ao contratado qualquer tipo de indenização pelos motivos aqui expostos.

9.1.1 - Justificativa da alteração.

9.1.2 – Os aumentos ou supressões deverão estar dentro no limite de 25%, conforme art. 65, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações e formalizado por termo aditivo contratual.

9.2 - Os serviços do presente edital, deverão ser executados rigorosamente de acordo com o constante no objeto deste, conforme ordens de serviços a serem emitidas pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo, salvo se ocorrerem casos fortuitos devidamente justificados e autorizados pela Administração, que prejudiquem o andamento dos serviços, o que eximirá a licitante vencedora das multas estabelecidas pelo atraso dos serviços, desde que solicitada previamente por escrito, antes que expirem os prazos estabelecidos.

9.3 - Os serviços somente deverão ser iniciados após a emissão da competente Ordem de Serviço pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo.

9.4 - Não será permitido a colocação de qualquer tipo de faixa, cartazes, adesivos ou outro meio que caracterize “propaganda”, sob pena de rescisão do contrato.

9.5 - Os eventuais danos causados a terceiros no cumprimento deste serviço, por ação ou omissão, por negligência, imperícia ou imprudência, serão de responsabilidade exclusiva da Contratada.

9.6 - A Contratada assume integral responsabilidade na contratação dos empregados envolvidos na realização dos serviços propostos, sendo considerada como única EMPREGADORA.

9.7 - O não cumprimento ao acima determinado implicará a Contratada nas penalidades citadas na Cláusula X deste Contrato.

9.8 - A Prefeitura rejeitará, no todo ou em parte os serviços que estiverem em desacordo com o Edital.

9.9 - A Empresa vencedora se compromete a prestar os serviços com prioridade de atendimento tendo em vista o interesse público.

9.10 - A Contratada responderá civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do Contrato venha direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à ADMINISTRAÇÃO ou terceiros.

9.11 - A Contratada deverá manter durante a vigência do presente contrato as condições de habilitação.

9.12 – Os serviços deverão ser conduzidos em estrita observância com as normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

9.13 – Fica designado o servidor João Batista de Jesus Pinto RG nº 33.860.617-8 e CPF nº 287.668.748-82 para acompanhar e fiscalizar o presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1 - A licitante, que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Termo de Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito

Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no Contrato e das demais cominações legais.

10.2 - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato dentro do prazo de até 05 (cinco) dias corridos da notificação, conforme item 11.8 deste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se, sem prejuízo das demais sanções previstas, em multa pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

10.3 - Pela inexecução total ou parcial do Termo de Contrato a Prefeitura poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

10.3.1 - advertência;

10.3.2 - multa indenizatória pecuniária de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

10.3.3 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

10.3.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 10.3 desta Cláusula .

10.3.5 - as sanções previstas acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, nos seguintes prazos:

10.3.5.1 - das sanções estabelecidas no item 10.3, subitens 10.3.1, 10.3.2 e 10.3.3, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da **CONTRATADA**;

10.3.5.2 - da sanção estabelecida no item 10.3, subitem 10.3.4, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo ser requerida a reabilitação 02 (dois) anos após a aplicação da pena;

10.4 - O atraso injustificado da entrega da compra, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, calculada na proporção de 1,00% (um por cento) ao dia, sobre o valor da obrigação não cumprida, limitado ao percentual da cláusula 10.3.2.

10.5 - Tudo o que for fornecido incorretamente e, portanto não aceito, deverá ser substituído por outro, na especificação correta, no prazo previsto nesse Edital;

10.5.1 - a não ocorrência de substituição no prazo definido, ensejará a aplicação das sanções definidas nesta cláusula.

10.6 - As sanções previstas nos itens 10.3 e subitens poderão ser aplicadas cumulativamente de acordo com circunstâncias do caso concreto.

10.7 - O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a **CONTRATADA** tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro;

10.7.1 - Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente mediante emissão de boleto bancário pela Secretaria de Economia, na condição "à vista". Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISAO CONTRATUAL

11.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido pela Prefeitura Municipal de Angatuba/SP:

11.1.1 - Unilateralmente, sem prévio aviso, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito à reclamação ou à indenização, nos casos de imperícia e/ou negligência e naqueles previstos nos incisos I a XII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93;

11.1.2 - Amigavelmente, conforme previsto no inciso II do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93.

11.2 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da administração, em caso da rescisão administrativa prevista no art.º 77 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

12.1 - Vinculam-se ao presente Termo de Contrato, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e a proposta vencedora da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1 - Aplicar-se-á a Lei Federal nº 10.520/02 e a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, para o esclarecimento dos casos por ventura omissos neste Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Será competente o Foro da Comarca de Angatuba, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas oriundas deste Termo de Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado seja.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinando o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas:

Angatuba, 06 de fevereiro de 2018.

LUIZ ANTONIO MACHADO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

REINALDO DA SILVA SOUZA - ME
CNPJ-MF sob o nº 72.852.767/0001-50
Reinaldo da Silva Souza
RG nº 16607021 - SSP, CPF nº 04866252812
CONTRATADA

Testemunhas:

1) Cayo Cesar Climeni
RG nº 34.886.882-0

2) Karine Gabriela Ferreira Rochel
RG nº 40.579.659-6

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA

CONTRATADA: REINALDO DA SILVA SOUZA - ME

CONTRATO nº: 011/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO, MONTAGEM DE PALCO, ILUMINAÇÃO E LOCAÇÃO DE TRIO ELÉTRICO, PARA AS FESTIVIDADES DO CARNAVAL 2018 E ANIVERSÁRIO DA CIDADE, CONFORME TERMO DE REFERENCIA ANEXO I.

Advogado(s): Procuradores Municipais

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por **CIENTES e NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Angatuba, 06 de fevereiro de 2018.

CONTRATANTE

Nome e cargo: **LUIZ ANTONIO MACHADO – PREFEITO MUNICIPAL**

E-mail institucional: gabinete@angatuba.sp.gov.br

E-mail pessoal: gabinete@angatuba.sp.gov.br

Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome e cargo: **REINALDO DA SILVA SOUZA - ME**

E-mail institucional: reinaldo@mrproducao.com

E-mail pessoal: reinaldo@centralderadio.com.br

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA

CONTRATADO(a): REINALDO DA SILVA SOUZA - ME

Processo nº 004/2018

Contrato nº 011/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO, MONTAGEM DE PALCO, ILUMINAÇÃO E LOCAÇÃO DE TRIO ELÉTRICO, PARA AS FESTIVIDADES DO CARNAVAL 2018 E ANIVERSÁRIO DA CIDADE, CONFORME TERMO DE REFERENCIA ANEXO I.

CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O CONTRATO

Nome: LUIZ ANTONIO MACHADO
Cargo: Prefeito Municipal
RG nº: 6.451.242-3
Endereço: Rua Major Pereira de Moraes, nº 710, Centro, Angatuba/SP
Telefone: 3255-9500
e-mail: gabinete@angatuba.sp.gov.br

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome: Luciana Regina Zacarias Queiroz
Cargo: Oficial Administrativo
Endereço Comercial do Órgão/Setor: Rua João Lopes Filho, nº 120, Centro, Angatuba/SP
Telefone: 3255-9500
e-mail: licitacoes@angatuba.sp.gov.br.

Angatuba, 06 de fevereiro de 2018.

Luciana R. Zacarias Queiroz
Setor de Licitações

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA

CNPJ Nº: 46.634.234/0001-91

CONTRATADA: REINALDO DA SILVA SOUZA - ME

CNPJ Nº: 72.852.767/0001-50

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 011/2018

DATA DA ASSINATURA: 06 de fevereiro de 2018

VIGÊNCIA: até 12 de março de 2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO, MONTAGEM DE PALCO, ILUMINAÇÃO E LOCAÇÃO DE TRIO ELÉTRICO, PARA AS FESTIVIDADES DO CARNAVAL 2018 E ANIVERSÁRIO DA CIDADE, CONFORME TERMO DE REFERENCIA ANEXO I.

VALOR: R\$ 40.800,00 (quarenta mil e oitocentos reais).

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente contratação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Angatuba, 06 de fevereiro de 2018.

Luiz Antonio Machado
Prefeito Municipal
gabinete@angatuba.sp.gov.br

Luciana R. Zacarias Queiroz
Oficial Administrativo – Setor de Licitações
licitacoes@angatuba.sp.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018 – PROCESSO Nº 004/2018

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Compreende o objeto desta licitação: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO, MONTAGEM DE PALCO, ILUMINAÇÃO E LOCAÇÃO DE TRIO ELÉTRICO, PARA AS FESTIVIDADES DO CARNAVAL 2018 E ANIVERSÁRIO DA CIDADE, CONFORME TERMO DE REFERENCIA ANEXO I.**

I. **Carnaval 2018** – noites: 09, 10, 11 e 12/02/18 e matinê nos dia 10 e 13/02.

1. Locação de equipamentos de som e iluminação:

1.1 Especificação mínima dos equipamentos de som (fly)

- Sistema PA stereo contendo 4 sub 18” e 4 try way por lado,
- 1 mesa digital 32 canais para PA,
- 1 processador PA,
- 1 mesa digital 32 canais para monitor,
- Side fill stereo (contendo 1 sb850 e 1 kg850 EAW por lado) de 4 vias,
- 2 processadores (side fill),
- 1 bateria com pedestais sem prato,
- 2 amplificadores para guitarra,
- 1 cabeçote para baixo com sistema de caixa sendo 1 com falante 15” e outra com 4 falantes de 10”,
- 7 monitores duas vias,
- 1 power play 4 vias de fone,
- 1 power click 1 via fone (bateria),
- 5 fones para monitor,
- 1 kit microfone para bateria (7 mic),
- 1 side drum (2 falantes 15” e drive),
- 1 sub bateria,
- 1 rack de potência contendo 4 amplificadores para PA (4 vias),
- 1 rack de potência para monitor (7 vias),
- 1 rack de potência para o side fill (3 ou 4 vias),
- 1 kit de microfones para bateria,
- 4 microfones com fio,
- 12 microfone com fio,
- 15 pedestais,
- 12 direct Box,
- 1 aparelho de CD ou DVD,
- 1 multicabo 36 vias,
- 1 main Power.

1.2 Especificação mínima da Iluminação:

- 1 (Gride) de Box trans 30x30 medindo 9x9x5,
- 16 pares de led 3 watts,
- 8 moving head beam 300,
- 2 máquinas de fumaça,
- 3 dimmer de seis canais 4.000,
- 1 mesa de luz digital,
- 2 mini brutt.

Valor global dos subitens 1.1 e 1.2 R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais)

1.3 Palco:

- Locação de um palco (principal) medindo no mínimo 8 x 7 metros, todo em estrutura de alumínio Q30, com cobertura em lona branca (anti chama) com piso montado com chapas de compensado naval de 20 mm.

A empresa vencedora do item 1.3 (Palco) deverá apresentar:

- ART – anotação de responsabilidade técnica da estrutura metálica do palco,
- Memorial descritivo de execução do palco,
- ART – anotação de responsabilidade técnica da incombustibilidade da lona.

Valor global do subitem 1.3 R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

1.4 Trio Elétrico (Carnaval 2018) - Discriminação: O Trio Elétrico será usado apenas para os dias 10, 11 e 12/02/2018 rodando, sendo que no dia 10 deverá percorrer o trajeto estimado de 3,5 km da Vila Ribeiro até a Praça da Matriz e nos demais dias percorrerá ruas centrais animando os foliões; o citado trio para apresentação de Bandas que serão contratadas pela prefeitura, deverão ter os equipamentos relacionados abaixo:

1.4.1 TRIO ELÉTRICO devera ter no mínimo uma estrutura de 2,60 de largura por 9,40 de comprimento, ou seja, 25 m² aproximadamente, com grade de proteção, para apresentação da banda, e equipado com som nas 2 Laterais, Dianteira e Traseira.

1.4.2 GERADOR: Deverá ter um gerador compatível com o som utilizado no trio já abastecido, com quadro de comando, já adequado com luz de emergência e extintores de incêndio;

1.4.3 ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DOS EQUIPAMENTOS:

- 01 Mesa Digital 32 canais:
- 12 Super Grave,
- 16 Caixas Altas (Médio grave, Médio e Agudo)
- 03 Amplificadores para super grave 12.000 Watts
- 03 Amplificadores para médio grave 5.000 Watts
- 03 Amplificadores para altas (Drive) 2.000 Watts
- 02 Amplificador (monitor de palco) 2.000 Watts

- 01 Processador Digital ou analógico
- 04 Monitores duas vias (1 Fal 12" e Drive)

1.4.4 ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO BACKLINE BANDA:

- 01 Casco de Bateria (2 tons, 1 Surdo e Bumbo),
- 01 Kit de Microfone para bateria (9 peças),
- 01 Amplificador de Guitarra,
- 01 Amplificador de Baixo,
- 06 Direct Box
- 02 Microfone sem fio
- 03 Microfone (Sax, Trompete e trombone)
- 04 Microfones percussão (conga hi, gonga low, timbal e surdo)
- 03 Microfones Backing vocal.

OBS: Todos os músicos usam fone.

A empresa contratada deverá apresentar anotação de responsabilidade técnica – ART de responsabilidade técnica sobre o trio elétrico.

Observação: Necessário estar no dia 09/02/2018 de manhã para montagem dos equipamentos da banda e passagem de som e o gerador deverá estar devidamente abastecido para que não haja qualquer tipo de atraso no início dos trabalhos.

Valor global do subitem 1.4 (Trio Elétrico) R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

II. Aniversário da cidade – 09, 10 e 11 /03/18

2. Locação de equipamentos de som, iluminação e palco:

2.1 Especificação mínima dos equipamentos de som (fly)

- Sistema PA stereo contendo 8 sub 18" e 8 try way por lado,
- 1 mesa digital 32 canais para PA,
- 1 processador (PA),
- 1 mesa digital 32 canais para monitor,
- Side fill stereo (contendo 1 sb850 e 1 kg850 EAW por lado) de 4 vias,
- 1 processador (side fill),
- 1 bateria com pedestais sem prato,
- 2 amplificadores para guitarra,
- 1 cabeçote para baixo com sistema de caixa sendo 1 com falante 15" e outra com 4 falantes de 10",
- 8 monitores duas vias,
- 1 power click 1 via de fone (bateria),
- 1 kit microfone shure para bateria (7 mic),
- 1 side drum (2 falantes 15" e drive),
- 1 sub bateria,
- 1 side drum (2 falantes 15" e drive),

- 1 sub bateria,
- 1 rack de potência contendo 4 amplificadores para PA (4 vias),
- 1 rack de potência para monitor (7 vias),
- 1 rack de potência para o side fill (3 ou 4 vias),
- 4 microfones com fio,
- 12 microfones com fio,
- 15 pedestais,
- 12 direct Box,
- 1 notebook,
- 1 multicabo 36 vias,
- 1 main Power.

0

02.2 Especificação mínima da Iluminação:

- 1 (Gríde) de Box trans 30x30 medindo 9x9x5,
- 16 pares de led 3 watts,
- 8 moving head beam 200,
- 2 máquinas de fumaça,
- 3 dimmer de seis canais 4.000,
- 1 mesa de luz digital,
- 2 mini brutt.

Valor global dos subitens 2.1 e 2.2 R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)

2.3 Palco:

- Locação de 1 palco principal para o shows, medindo no mínimo 9 x 8 metros em estrutura de alumínio Q30, com cobertura em lona branca (anti chama) com piso montado com chapas de compensado naval de 20 mm, com área de serviço.

A empresa vencedora do item 2.3 (Palco) deverá apresentar:

- ART – anotação de responsabilidade técnica da estrutura metálica do palco,
- Memorial descritivo de execução do palco,
- ART – anotação de responsabilidade técnica da incombustibilidade da lona.

Valor global do subitem 2.3 R\$ 3.800,00 (três mil oitocentos reais)

Angatuba, 06 de fevereiro de 2018.

LUIZ ANTONIO MACHADO
Prefeito Municipal

ORDEM DE SERVIÇOS

CONTRATADA: REINALDO DA SILVA SOUZA - ME
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA
CONTRATO Nº 011/2018 – PROCESSO Nº 004/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO, MONTAGEM DE PALCO, ILUMINAÇÃO E LOCAÇÃO DE TRIO ELÉTRICO, PARA AS FESTIVIDADES DO CARNAVAL 2018 E ANIVERSÁRIO DA CIDADE, CONFORME TERMO DE REFERENCIA ANEXO I.

A Prefeitura Municipal de Angatuba, através da sua Secretaria Municipal Esportes, Lazer, Cultura e Turismo, **AUTORIZA** a empresa **REINALDO DA SILVA SOUZA - ME**, estabelecida à AV. Pompeu Reali, nº 1264 – Bairro São Cristovão, Tatuí/SP – CEP 18.270-010, inscrita no CNPJ do MF sob o 72.852.767/0001-50, neste ato representada pelo Sr. **Reinaldo da Silva Souza**, portador da carteira de identidade RG nº 16.607.021 - SSP, CPF nº 048.662.528-12, através do contrato n.º 011/2018, celebrado entre as partes de acordo com a Licitação – Pregão Presencial n.º 001/2018 a dar o início aos **SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO, MONTAGEM DE PALCO, ILUMINAÇÃO E LOCAÇÃO DE TRIO ELÉTRICO, PARA AS FESTIVIDADES DO CARNAVAL 2018 E ANIVERSÁRIO DA CIDADE, CONFORME TERMO DE REFERENCIA ANEXO I**, obedecendo aos padrões técnicos e exigências descritas no Edital a partir de 09 de fevereiro de 2018, nos termos do contrato em epígrafe e da proposta apresentada.

Angatuba/SP, 06 de fevereiro de 2018.

JOÃO BATISTA DE JESUS PINTO
ASSESSOR DE GABINETE
PRESIDENTE DA COMISSÃO ORGANIZADORA

RECEBI EM ___/___/2018

REINALDO DA SILVA SOUZA - ME